



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado sob Lei Municipal N°260 de 18 de agosto 1992  
Email:cmdcamatrizca@hotmail.com/Instagran:cmdcamatriz

## Edital 003/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos  
membros do Conselho Tutelar de Matriz de  
Camaragibe-Alagoas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matriz de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 231/2022, e na Lei Municipal n.260/92. Abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Matriz de Camaragibe, e dá outras providências.

### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matriz de Camaragibe, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 1,568,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Cabendo a estes também, os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal n. 260/1992 ou a que a suceder.

**1.1** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 575/2019 ou a que a suceder.

**1.2** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 575/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matriz de Camaragibe-AL ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 575/2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Matriz de Camaragibe- AL, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito de Matriz de Camaragibe- AL.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 575/2019, a saber:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral. Firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, através de Resolução;
- II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;
- III – Ter residência e domicílio no município de Matriz de Camaragibe há mais de dois anos comprovadamente;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- I – Demonstrar aproveitamento em treinamento seletivo prévio, com frequência comprovada de 100%, salvo com ausência justificada.
- II – Ter reconhecida e comprovada experiência em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no período de 02 (dois) anos; mediante apresentação de *curriculum*, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências.
- III – Ter experiência em informática, comprovados mediante a apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso no momento da inscrição e prática, conforme implantação do Projeto SIPIA a nível Nacional pelo Governo Federal, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- VIII – Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, juntamente com o Histórico Escolar, devidamente autenticados.
- IX- Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar e com conflitos sócio familiar atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
  - X- Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar; (fornecido pela equipe da secretaria municipal de saúde).
  - XI- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
  - XII - Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma, salvo com ausência justificada.
  - XIII- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
- 3.2** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, (fornecido pelo CMDCA).
- I - Os documentos e declarações deverão ser autenticados em cartório ou mediante a apresentação de seu

original ao servidor efetivo responsável pela inscrição juntamente com a cópia. A apresentação de este qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do candidato juntamente com a cópia. A apresentação de este qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do candidato acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais.

**II** – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**III** – Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

**IV** – Ter experiência em informática,

Comprovados mediante a apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso no momento da inscrição e prática, conforme implantação do Projeto SIPIA a nível Nacional pelo Governo Federal, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**V** – Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão; do Ensino Médio ou equivalentes;

**VI** - Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar e com conflitos sócio familiar atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

**VII** - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar; (fornecido pela equipe da secretaria municipal de saúde).

**VIII**– Não ter sido penalizado coma destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

**IX** - Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma, salvo com ausência justificada.

**X** -O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no a toda inscrição.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. (conforme o art.132 do ECA).

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 28 (vinte e oito) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público vespertino das 8h:30min às 11h:30min. Vespertino de 14h:30min á 16h:30min na Secretaria de Assistência Social na praça Bom Jesus, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da

candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.575/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.575/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 08 /05/2023 a 10/05/2023, no horário de atendimento ao público, na secretaria de assistência social admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamatrizca@hotmail.com
- 7.7** Havendo impugnação, a Comissão notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará no dia 29 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.12** Entre os dias 01 e 02 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.13** No dia 11 de junho de 2023 Escola Municipal, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0.
- 7.14** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 12 de junho e divulgação da lista dos candidatos aprovados em 13 de junho de 2023, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (local), no prazo de 6 (seis) dias, no período de 14 a 20 de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-

mail cmdcamatrizca@hotmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão, que deverá publicar decisão no dia 14 a 20 de junho, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no 17 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**8.2.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**8.3.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.4.** Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

**8.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.6.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.7 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

8.8 Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TER = Cartório Eleitoral do município ou Comarca).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção

instalada.

9.12 A votação se dará em urnas de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato .

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (Escolas Municipais), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

## **10.DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial (em local a ser divulgado posteriormente por meio de edital específico), imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. (Deve estar em consonância com a lei municipal nº XXXX, na ausência desta o edital define)

## **11.DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 06 de novembro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e os respectivos número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, assim como a diplomação dos respectivos suplentes.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 11 DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Publicação e divulgação do Edital	30 de março a 20 de abril/2023
Inscrições na Secretaria de Assistência Social -SEMAS nos horários : Diurno 9h às 12 – Vespertino 14h às 17h	25 de abril a 23 de maio/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	25 de maio a 31 de maio/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	01 a 02 de junho/2023
Prazo para recurso	05 a 15 de junho/2023
Análise dos recursos	14 a 16 de junho/2023
Divulgação do resultado dos recursos	19 de junho/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	20 a 21 de junho/2023
Análise dos recursos	22 a 23 de junho/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	26 de junho/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural das entidades e órgãos públicos.	27 de junho/2023
Período do Curso Preparatório	10 a 14 de julho/2023
Prova Objetiva	16 de julho/2023
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	17 de julho/2023
Prazo de recurso	18 a 21 de julho/2023
Análise e decisão dos recursos	24 a 25 de julho/2023
Divulgação definitiva da lista dos candidatos aprovados	26 de julho/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	07 de agosto a 30 de setembro/2023
Processo de Escolha Unificada (Eleição)	01 de outubro /2023
Prazo de recurso	02 a 06 de outubro/2023
Análise e decisão dos recursos	10 a 13 de outubro/2023
Divulgação do resultado dos recursos	16 de outubro/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	17 a 20 de outubro/2023
Análise dos recursos	23 a 27 de outubro /2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos , em ordem Alfabética.	27 a 30 de novembro/2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes	10 de janeiro /2024

12.1 Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13 DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

13.1. A Comissão será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Maria Joseilda dos Santos

Vice-Presidente: Maria José da Silva Lima

Secretário(a): Pedro da Silva Filho

Membro: Luciana Maria dos Santos

Membro: Heloize Galdino da Silva

Membro: Welington José dos Santos

13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão :

I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.

IV. Cabe ainda à comissão encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; 5º - Divulgar os locais do processo de escolha;

6º - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - Resolver os casos omissos.

13.2. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

13.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

13.11. A indicações dos locais de votação pela Comissão e também sua divulgação, deverá ser



aprovada pelo pleno do CMDCA.

13.12. A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

13.13. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.14. Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um(a) membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Matriz de Camaragibe, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria Joseilda dos Santos  
Presidente do CMDCA

Matriz de Camaragibe/AL, 03 de abril de 2023